

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O Instituto Ambiental do Paraná - IAP, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 14.999.681-8, concede a Autorização Ambiental nas condições e restrições abaixo especificadas.

1 - FINALIDADE DA AUTORIZAÇÃO
Atividade
Disposição final do resíduo
Atividade Específica
Reindustrialização de resíduos industriais em outro estado da federação

2 - IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO			
CNPJ	Razão Social		
49.396.591/0011-29	LUBRASIL LUBRIFICANTES LTDA		
Atividade			
Armazenamento temporário e transbordo de resíduos sólidos			
Atividade Específica			
Transportadora de resíduos perigosos (classe I), Armazenamento temporário de resíduos sólidos industriais perigosos			
Detalhes da Atividade			
coleta, armazenamento e transporte de óleo lubrificante usado e/ou contaminado em todo estado do paraná			
Coordenadas UTM (E-N)	Logradouro e Número		
653037.0 - 71625.12.2	Rodovia do Xisto, BR-476 - KM 151, 4100		
Bacia Hidrográfica	Bairro	Município / UF	CEP
Iguaçu	Chapada	Araucária/PR	83.707-740

3. CARACTERÍSTICAS DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

3.1 DADOS DO RESÍDUO	
Código IBAMA:	130201
Capítulo:	Óleos usados e resíduos de combustíveis líquidos (exceto óleos alimentares e capítulos 05, 12 e 19)
Subcapítulo:	Óleos de motores, transmissões e lubrificação usados ou contaminados
Resíduo:	Óleos de motores, transmissões e lubrificação usados ou contaminados
Resíduo Específico:	Óleo lubrificante usado
Quantidade / Ano:	3.000.000 l
Acondicionamento:	A Granel

3.2 TRATAMENTO DO RESÍDUO			
Tipo de Tratamento	CNPJ	Razão Social	Município / UF
Re-refino de óleo	49.396.591/0001-57	LUBRASIL LUBRIFICANTES LTDA	Piracicaba/SP

3.3 DESTINO FINAL DO RESÍDUO			
Tipo de Destino Final	CNPJ	Razão Social	Município / UF
Re-refino de óleo	49.396.591/0001-57	LUBRASIL LUBRIFICANTES LTDA	Piracicaba/SP

Obs.: As informações das seções 1, 2 e 3 são de responsabilidade do requerente.

4 - CONDICIONANTES

- A presente Autorização Ambiental tem a validade acima indicada e foi emitida de acordo com o estabelecido no Artigo 2º Inciso VI da Resolução n.º 065/2008 - CEMA, com base nas informações constantes do processo protocolado no IAP, e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou certidões de qualquer natureza e que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal. Os dados e declarações constantes desta Autorização Ambiental, são de responsabilidade do solicitante.
- A presente autorização tem a validade acima indicada, para transporte do resíduo proveniente do autorizado, para ser reutilizado pelo empreendimento, situado no endereço acima.
- O transporte deverá atender às normas ABNT NBRs 7500, 7501, 7503, 9735, 13221 e 14619.
- A presente Autorização Ambiental não contempla aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.
- Quando do envio do resíduo autorizado, deverá obrigatoriamente, registrar a carga prevista na Autorização Ambiental, através do sistema de movimentação (www.sga-mr.pr.gov.br/sga-mr), sendo necessário a confirmação também pelos receptores do resíduo.
Não havendo a confirmação pelo sistema de movimentação, não serão emitidos o Certificado de Aprovação de Destinação Final - CADEF e a nova Autorização Ambiental.

EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
 EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
 EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
 EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
 EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
 EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
 EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
 EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
 EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
 EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
 EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO

Curitiba, 16 de Maio de 2018	Assinatura do Representante do IAP
A presente Autorização Ambiental tem a validade acima mencionada e foi emitida de acordo com o estabelecido no Artigo 2º Inciso VI da Resolução N.º 065/2008 - CEMA, com base nas informações constantes do processo protocolado, e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza e que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal. As informações foram declaradas como verdadeiras pelo responsável e pode implicar na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.	<p style="text-align: center;">_____ IVONETE COELHO DA SILVA CHAVES Câmara Técnica Resíduos</p>